



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

**Caçapava do Sul**

Lei nº 124, de 15 de agosto de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a participação financeira para aquisição da Antena Parabólica.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

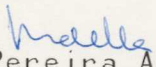
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar financeiramente, para aquisição da Antena Parabólica a ser instalada neste Município, com o valor de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º, será repassado à Comissão Encarregada da aquisição da referida Antena em duas parcelas mensais.

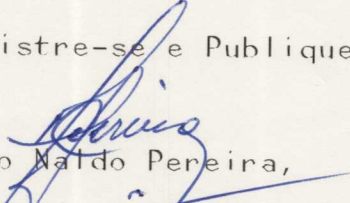
Art. 3º - A Comissão terá 90 dias a contar da publicação desta Lei, para prestar contas da totalidade da verba recebida, na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 15 de agosto de 1990.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
Adão Naldo Pereira,  
Secretário de Administração.